



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.20.084 , DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de diárias pelo DETRAN/RO para policiais militares, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando os excelentes resultados na redução dos índices de ocorrência de acidentes de trânsito alcançados com a realização de Blitz denominada “Operação Lei Seca” que tem como objetivo, além da fiscalização geral, elidir a condução de veículo sob a influência de álcool, com repercussão na área de saúde, na medida em que se reduzem os atendimentos decorrentes de traumas, principalmente ortopédicos, por consequências de acidentes;

Considerando a necessidade e o interesse do Estado de expandir para o interior a realização de Blitz da “Operação Lei Seca”, objetivando alcançar vários Municípios, o que demandará a necessidade de deslocamento de servidores civis do Quadro de Pessoal do DETRAN/RO e de Policiais Militares da Companhia e dos Batalhões de Trânsito, em quantitativos ideais para as operações, com a consequente obrigação da concessão de diárias;

Considerando, as dificuldades de caixa do Estado para custear as diárias dos Policiais Militares da Companhia e dos Batalhões de Trânsito para atuarem em Blitz da “Operação Lei Seca”, e que, há disponibilidade orçamentária e financeira no DETRAN/RO para custear as referidas diárias; e

Considerando, ainda, o Decreto Estadual n. 18.728, de 27 de março de 2014 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias e Fundações e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, conceder o pagamento de diárias aos Policiais Militares da Companhia e dos Batalhões de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nas condições e nos valores estabelecidos nas regras do Decreto Estadual n. 18.728, de 27 de março de 2014, nos deslocamentos fora da sede de trabalho a serviço para atuarem em Blitz da “Operação Lei Seca”.

Parágrafo único. As diárias devem ser solicitadas pelo Diretor Técnico de Operações ao Diretor-Geral do DETRAN/RO que, após rigorosa análise, entendendo pelo atendimento da necessidade pública, determinará o seu processamento e pagamento, ficando o policial militar obrigado a prestar contas ao concedente/DETRAN/RO, observando-se rigorosamente as prescrições do Decreto Estadual n. 18.728, de 27 de março de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador